

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA SANTA**

CNPJ: 11.806.792/0001-02

ATA Nº 01/2024

Aos 11 dias do mês de Março de 2024, as 9h30min, reuniram-se na sala do FAPS, na Prefeitura Municipal de Água Santa, os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, para que, cumprindo o previsto na legislação vigente, deliberem e elaborem o relatório e parecer sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativo ao exercício de 2023. Foi examinada a movimentação financeira e orçamentária com base nos demonstrativos mensais, e, concluiu-se que: 1º - As disponibilidades financeiras, vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiros em conformidade com as regras estabelecidas pelas normas do Conselho Monetário Nacional, bem como seguiram a Política Anual de Investimentos aprovada, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, e as disposições das portarias do MPS. 2º - O caráter contributivo e solidário do RPPS foi assegurado, pois a legislação municipal contempla as previsões de contribuição dos Servidores e do Patronal, nos termos do Laudo Atuarial. 3º - A unidade gestora efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos/inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade. 4º - O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos, e seus respectivos dependentes, sendo que os ocupantes dos cargos em comissão, eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social. 5º - Está sendo atendida a determinação do art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social. 6º - As disponibilizações financeiras do RPPS estão sendo mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do município, e são aplicadas no mercado. 7º - Os pagamentos dos benefícios previdenciários são feitos diretamente aos segurados, mediante folha de pagamento, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, atendendo ao art. 1º, V da lei nº 9.717/98 e do art. 5º, VII da portaria do MPS nº 204/2008. 8º - O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial. 9º - Os registros contábeis das operações do RPPS foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com o Plano de Contas estabelecido com a Portaria MPS nº 916/2003, e seus respectivos anexos, de forma distinta da contabilidade do município, e abrangem todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio. Com base nisto, este Conselho entende que as normas que regem a instituição e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social foram atendidas, bem como os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária do RPPS e, desta forma, julgando-as regulares. Não havendo mais nada a constar, encerro a presente ata, à qual assino, juntamente com os demais. Água Santa, 11 de Março de 2024.